

FREGUESIA DE ALTE CONCELHO DE LOULE
PROPONENTE: ANTÓNIO MARTINS (PRESIDENTE)

(1)

Recomendação dos delegados do XVIII Congresso aos novos órgãos sociais da ANAFRE

Hoje 16

Porque uma Junta de Freguesia não é uma IPSS

O número 1, do artigo 7º, da Lei 75/2013 diz singelamente que **“Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município”**.

Todos os eleitos das freguesias sabem bem a realidade que se esconde por detrás desta frase, aparentemente tão inócua. Significa que uma freguesia trata de tudo.

Alíás, nos números 2 e 3 do mesmo artigo, ao discriminarem os domínios sobre os quais recaem as atribuições das freguesias, dizem-nos exatamente isso.

Mas, a letra fria da Lei fica-se pelo tudo que diz respeito ao coletivo da nossa comunidade. Nós sabemos que ser autarca numa freguesia vai muito para lá de cuidar do que é de todos. Ser autarca numa Freguesia é também cuidar do vizinho Manuel que tem 90 anos e não tem família, é ajudar a D.ª Aldegundes que não entende a conta da EDP, ou ainda conversar com o Sérgio e o António que andam desavindos por causa da água do fontenário, é ir buscar a médica porque a ARS lhe não dá transporte e ainda levá-la a fazer domicílios,...

A Freguesia é a administração de mão dada com o(a) cidadão(ã).

A Freguesia é o Estado com rosto humano. É o estado que fica quando todas outras estruturas desaparecem.

Por isso, as freguesias são cada vez mais... tudo:

São o espaço cidadão, onde os seus fregueses podem renovar os seus documentos sem grandes incómodos e deslocações;

São uma extensão da Ação Social da Câmara ou da Segurança Social,

São posto de Correio;

São unidade de primeira intervenção no combate aos incêndios,

São organizadoras de festas e eventos;

Dinamizadoras da economia local;

Departamento de obras,

Confessionário;

Contacto de emergência;

Transporte público, onde ele não existe;

Serviço de urgências,

piquete de água, luz e esgotos,

Serviço de ambulâncias;

Ajuda a pais, professores, alunos, médicos e enfermeiros;

(...)

Esta proximidade, se é notória e essencial em todos os contextos, é, no entanto, nos territórios do interior, envelhecidos e desertificados que ganha relevância, esforçando-se as juntas, diáriamente, por suprir as enormes carências que aí se verificam em todos os domínios.

Isto dito, todos estamos extremamente conscientes que, sobretudo na última década, vimos juntando a esta humanidade e disponibilidade cada vez mais exigência, rigor e profissionalismo no trabalho desenvolvido. Aumentámos as competências, a complexidade de processos e das tarefas. E, a tudo as juntas têm respondido positivamente, conseguindo ser eficazes sem se afastarem das pessoas.

O processo de transferência de competências, ora em curso (com cada vez mais freguesias a aceitarem-nas todas), é um passo decisivo que reforça a capacidade das Juntas de responderem às expetativas dos seus fregueses e, ao mesmo tempo, dignifica-as enquanto autarquias, reconhecendo a sua capacidade enquanto instituições e a dos seus

autarcas enquanto gestores do território e da comunidade.

Só que, se o Estado Central, por um lado, aparenta reconhecer o papel e a capacidade das freguesias, dignificando o seu desempenho com mais competências, mais trabalho e maior orçamento, por outro, desconsidera os eleitos para as Juntas e Assembleias de freguesia, permitindo que a sua atuação seja regida por uma manta de retalhos legislativa, obsoleta e desadequada que lhes não garante condições remuneratórias ou de trabalho minimamente dignas.

Num contexto de inovação, aumento de competências e profissionalismo, até o recente benefício de um meio tempo para todas as juntas pago pelo orçamento de estado, soa quase a insulto.

Como insulto é o valor das senhas de presença dos nossos deputados das assembleias de freguesia (que recebem por participarem em todas as reuniões dum ano sensivelmente o mesmo que os deputados municipais, por apenas uma reunião).

O trabalho numa Junta de Freguesia dinâmica e que quer servir o seu território e as suas gentes o melhor possível não se esgota em uma ou duas reuniões mensais (como, aparentemente o legislador acredita).

Assim, independentemente da dimensão da Freguesia, se esta quiser cumprir as suas competências diligentemente e proficientemente, planeando, executando e procurando financiamentos, todos sabemos que há trabalho diário para todos os membros do executivo... e ainda sobra.

No entanto, quando analisamos os Diplomas Legais relativos ao Estatuto dos Eleitos Locais, ao Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias e as condições de remuneração dos Presidentes de Junta de Freguesia, dos Vogais e dos Deputados da Assembleia de Freguesia, ficamos com a incómoda sensação que, ao contrário do que os últimos progressos pareceriam demonstrar, as Freguesias continuam a ser consideradas como autarquias de segunda, ou pior: que os autarcas das freguesias são encarados como uma espécie de direção de uma IPSS (sem desprestígio para estas instituições, indispensáveis ao nosso tecido social) que devem fazer o seu trabalho numa base de voluntariado, e nos tempos livres.

Só que uma Junta, é uma autarquia e não uma IPSS.

É verdade que não é o dinheiro que move os milhares de autarcas que labutam nas nossas Freguesias (se o fosse, não haveria nenhum), mas estes têm de ter condições que lhes permitam executar os seus mandatos a tempo inteiro, sem sobressaltos, com dignidade e com um mínimo de perdas pessoais e familiares.

Neste contexto, pedimos aos delegados presentes neste XVIII congresso que votem favoravelmente a seguinte Recomendação aos novos corpos sociais da ANAFRE:

1. Que a Direção da ANAFRE eleja como prioridade para este próximo mandato a revisão ou revogação (neste caso, com a criação de substitutos adequados e atuais) dos seguintes diplomas:

- a) Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual;
- b) Lei 29/87, de 30 de Junho, na sua redação atual;
- c) Atualização da legislação conexas de acordo com os princípios enunciados no ponto 2.

2. Que esta revisão tenha em conta os seguintes princípios:

- a) As retribuições dos membros dos executivos e as senhas de presença das Assembleias de Freguesia deverão ser, respetivamente, mais próximas (sem serem iguais) das dos vereadores das suas Câmaras Municipais e dos deputados municipais;
- b) Em todas as juntas, o orçamento de estado deverá suportar, pelo menos, um tempo inteiro;
- c) Todos os vogais da Junta de Freguesia, com pastas atribuídas, desde que respeitada a percentagem prevista no número 3, do artigo 27º, da Lei 169/99, de 18 de setembro,

poderão exercer o seu mandato a tempo inteiro ou meio tempo, suportados pelo orçamento da junta;

d) Sendo o serviço autárquico considerado Comissão Extraordinária de Serviço Público, deve reger-se pelas regras das demais comissões de serviço, nomeadamente, desde que o autarca seja funcionário público, a possibilidade de opção pelo vencimento do seu serviço de origem, se este lhe for mais favorável, desde que respeite a percentagem prevista no número 3, do artigo 27º, da Lei 169/99 de 18 de setembro.

Braga, 12 de março de 2022

Os Proponentes:

António Francisco Ferreira Martins
(Presidente da Junta de Freguesia de Alte)

António F. F. Martins

Luís Miguel Cabrita Coelho
(Presidente da Assembleia de Freguesia de Alte)